



INSTITUTO FEDERAL
ALAGOAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

PORTARIA Nº 1130/GR, DE 17 DE MAIO DE 2013.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 11 e 14 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, nomeado pela Portaria nº 987/MEC, de 29.07.2010, publicada no DOU de 30.07.2010, e tendo em vista o que consta no Memorando nº 033/2013/PROEN-IFAL, de 09/04/2013, resolve:

Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento da Monitoria de Ensino do Instituto Federal de Alagoas – IFAL.


SÉRGIO TEIXEIRA COSTA
Reitor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

ANEXO À PORTARIA Nº 1130/GR, DE 17/05/2013.

CAPÍTULO I
DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece as finalidades, objetivos, atribuições e normas para o desenvolvimento e operacionalização da Monitoria de Ensino do Instituto Federal de Alagoas – IFAL.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 2º. A Monitoria do IFAL é uma atividade formativa de ensino e aprendizagem que contribui para a formação integrada do aluno, complementando o aprendizado através de ações correlatas ao componente curricular e/ou atividades pedagógicas, acompanhadas por um professor-orientador.

Art. 3º. A Monitoria de Ensino do IFAL será desenvolvida como estratégia institucional para a melhoria do processo ensino-aprendizagem do monitor e do aluno a ser assistido, através do estabelecimento de novas práticas e experiências pedagógicas que visem fortalecer a articulação entre teoria e prática e a integração curricular em seus diferentes aspectos.

Art. 4º. A Monitoria de Ensino do IFAL é uma atividade formativa de ensino extensiva a todos os alunos matriculados nos seus diversos cursos e modalidades de ensino e estará ligada diretamente a coordenação de cada nível correspondente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

ANEXO À PORTARIA Nº 1130/GR, DE 17/05/2013.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 5º. Os objetivos da Monitoria de Ensino do IFAL são:

- I - contribuir para melhoria da qualidade de ensino;
- II - estimular a participação do aluno na vida acadêmica, em atividades que envolvam pesquisa e execução de projetos para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;
- III - propor formas de acompanhamento de alunos em suas dificuldades de aprendizagem;
- IV - prestar suporte ao corpo docente no desenvolvimento das práticas pedagógicas, na produção de material de apoio que facilite o processo ensino-aprendizagem;
- V - oferecer atividades de suporte escolar ao aluno com a finalidade de superar problemas de dificuldades e defasagem de conhecimentos em componentes curriculares e/ou conteúdos;
- VI - despertar no monitor o interesse pelo ensino e oportunizar a sua participação na vida acadêmica em situações extracurriculares e que o conduzam à plena formação científica, técnica, cidadã e humana;
- VII - identificar lideranças.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS DO CANDIDATO À MONITORIA

Art. 6º. O aluno candidato à Monitoria deverá cumprir os seguintes requisitos básicos no ato da inscrição:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

ANEXO À PORTARIA Nº 1130/GR, DE 17/05/2013.

- I - ser aluno regularmente matriculado em um dos cursos do IFAL;
- II - não possuir outra atividade de Monitoria ou bolsa no âmbito do IFAL;
- III- ter disponibilidade de horário para cumprir, no mínimo, 15 horas semanais, para as atividades de Monitoria, não coincidentes com o turno em que esteja matriculado;
- IV - não estar respondendo a processos disciplinares e/ou já tenha cumprido pena disciplinar grave ou gravíssima na Instituição, conforme o estabelecido no Regimento Disciplinar do Discente do IFAL;
- V - Não ter, anteriormente, abandonado as atividades da Monitoria, sem prévia comunicação por escrito.
- VI - Não ter sido excluído da Monitoria por descumprimento das normas constantes deste Regulamento, nos últimos dois anos.

CAPÍTULO V

DAS VAGAS, INSCRIÇÕES E PROCESSO SELETIVO

Art. 7º. O número de vagas de bolsas para Monitores de Ensino, disponíveis para cada *Campus*, será estabelecido anualmente pela sua Direção Geral, em função do número de alunos de cada Unidade e dos recursos financeiros disponíveis.

Art. 8º. A Direção Geral de cada *Campus* será responsável pela distribuição das vagas por Coordenação de Curso ou Departamento Acadêmico, e observará as seguintes prioridades:

- a) para os **componentes curriculares** dos diversos cursos e modalidades do *Campus* que apresentem elevados índices de retenção;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

ANEXO À PORTARIA Nº 1130/GR, DE 17/05/2013.

b) para os **componentes curriculares** que apresentem a maior relação de alunos por professor.

Art. 9º. A escolha dos Monitores será realizada, a partir de processo seletivo normatizado por edital e coordenada por Comissão constituída para este fim, instituída pelo Diretor-Geral de cada *Campus*.

I - A seleção dos alunos para assumir a Monitoria de Ensino será realizada, por meio de Processo Seletivo, com validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, elaborado pela Coordenação de Curso ou Departamento Acadêmico de Área, sob a orientação e supervisão da Diretoria de Ensino ou segmento correspondente e Equipe Pedagógica, e consistirá de prova escrita e/ou atividade prática, de caráter eliminatório, além de entrevista e análise do histórico escolar, de caráter classificatório;

II - A nota mínima para aprovação numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), será de 8 (oito) pontos;

III - As provas escritas e/ou atividades práticas de monitores de ensino devem ter o mesmo nível de complexidade das atividades desenvolvidas no decorrer do ensino do componente curricular;

IV - Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, por ordem de prioridade:

a) maior nota na prova escrita e/ou atividade prática;

b) maior média anual, do ano anterior, obtida no componente curricular objeto da seleção.

V - O resultado será homologado e divulgado pela Direção Geral;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

ANEXO À PORTARIA Nº 1130/GR, DE 17/05/2013.

VI - No caso de vacância da vaga de Monitoria, a Diretoria de Ensino ou segmento correspondente, convocará candidatos aprovados por ordem de classificação da lista de espera, desde que o Processo Seletivo esteja dentro do prazo de validade.

Parágrafo único. Antes da homologação, caberá recursos contra o resultado preliminar, encaminhado ao Diretor Geral do Câmpus.

Art. 10. O dia e o local de realização da seleção, assim como o detalhamento dos seus critérios deverão ser divulgados pela Direção Geral do *Campus*, através de publicação de Edital de âmbito interno, ficando sua divulgação a cargo da Diretoria de Ensino ou segmento correspondente.

Art. 11. A inscrição do aluno será feita conforme normas do Edital de âmbito interno, podendo ser deferida ou não em razão dos requisitos exigidos.

Parágrafo único. A relação dos alunos que tiveram suas inscrições deferidas será divulgada conforme prazo estabelecido no edital.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES E RESTRIÇÕES DO MONITOR

Art. 12. Ao monitor, sob a orientação e responsabilidade do professor-orientador da área, compete:

I - executar atividades pedagógicas, condizentes com seu grau de conhecimento e experiência, sob a orientação do professor;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

ANEXO À PORTARIA Nº 1130/GR, DE 17/05/2013.

- II - auxiliar o professor na realização de trabalhos teóricos e práticos, na preparação de material didático e em atividades de classe e/ou laboratório;
- III - auxiliar o professor na orientação de alunos, esclarecendo e tirando dúvidas dos conteúdos ministrados nas aulas e/ou laboratório;
- IV - participar de atividades que propiciem o seu desenvolvimento no componente curricular em que atua;
- V - apresentar relatórios de suas atividades ao professor responsável até a data estipulada;
- VI- participar de plantões de dúvidas sobre a matéria da disciplina, de acordo com seu horário de trabalho;
- VII - atender aos alunos em grupo, sempre que possível;
- VIII- utilizar, quando necessário e devidamente agendado, os laboratórios, a biblioteca ou a sala de aula;
- IX- relatar ao professor-orientador as dificuldades encontradas pelos alunos e suas respectivas turmas;
- X- receber do professor do componente curricular toda e qualquer orientação necessária para o bom andamento das atividades de Monitoria;
- XI- reportar-se, sempre que necessário ou solicitado, à Coordenação do Curso, a fim de tratar de quaisquer questões pertinentes às atividades de Monitoria;
- XII - relatar, bimestralmente, através de relatório, à Coordenação do Curso, as atividades desenvolvidas com os alunos e com o professor do componente curricular;
- XIII - ser assíduo e pontual em suas atividades;
- XIV - Participar das reuniões convocados pelo professor-orientador.
- XV – Observar as normas constantes do Regulamento do Corpo Discente/IFAL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

ANEXO À PORTARIA Nº 1130/GR, DE 17/05/2013.

Art. 13. São proibidas ao Monitor de Ensino as seguintes atividades:

- I. o exercício de atividades técnico-administrativas;
- II. a regência de classe, em aulas teóricas e/ou práticas, em substituição ao professor titular do componente curricular/unidade curricular;
- III. o preenchimento de documentos oficiais, de responsabilidade docente;
- IV. a correção de prova ou outros trabalhos acadêmicos que impliquem na atribuição de mérito ou julgamento de valor.

Art. 14. É vedado ao aluno que foi monitor, por dois anos, consecutivos ou não, participar de novo processo seletivo de Monitoria em qualquer componente curricular.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES E RESTRIÇÕES DO PROFESSOR-ORIENTADOR

Art. 15. Constituem-se atribuições do Professor-Orientador:

- I - elaborar, articuladamente com o Coordenador do Curso/Área, o plano de atividades a ser desenvolvido pelo monitor;
- II - orientar o aluno/monitor nas distintas fases do trabalho a ser desenvolvido, no âmbito do respectivo componente curricular;
- III - supervisionar e avaliar os monitores bimestralmente;
- IV- responsabilizar-se, junto com o Departamento de Apoio Acadêmico ou setor equivalente, pela aferição da frequência e pelo cumprimento da carga horária semanal do aluno;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

ANEXO À PORTARIA Nº 1130/GR, DE 17/05/2013.

- V- encaminhar a frequência do monitor, no prazo estipulado para o pagamento da Bolsa Monitoria;
- VI- comunicar ao Departamento de Apoio Acadêmico, Coordenador do Curso/Área casos de inadequação ou não cumprimento das atividades exercidas pelo monitor.
- VII – avaliar o monitor, mensalmente, no formulário próprio da frequência, acompanhando o seu desenvolvimento.

Art. 16. São vedadas ao Professor-Orientador requerer ao monitor:

- I. o exercício de atividades técnico-administrativas;
- II. a regência de classe, em aulas teóricas e/ou práticas, em substituição ao professor titular do componente curricular/unidade curricular;
- III. o preenchimento de documentos oficiais, de responsabilidade do docente;
- IV. a correção de prova ou outros trabalhos acadêmicos que impliquem na atribuição de mérito ou julgamento de valor.

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO DO MONITOR

Art. 17. Para avaliação geral do monitor pelo Professor-orientador serão considerados:

- I. Iniciativa, assiduidade e pontualidade;
- II. Os relatórios bimestrais de suas atividades de Monitoria;
- III. Participação nos eventos, reuniões e encontros convocados pela Coordenação do Curso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

ANEXO À PORTARIA Nº 1130/GR, DE 17/05/2013.

- Outros aspectos relevantes para a função.
- As normas contidas no Regulamento do Corpo Discente.

CAPÍTULO IX
DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE MONITORIA

Art. 18. O Coordenador do Curso ou o Chefe de Departamento Acadêmico de Área encaminhará, semestralmente, ao Diretor de Ensino, ou segmento correspondente, relatório sobre o desenvolvimento e resultados das atividades de Monitoria sob sua responsabilidade.

Art. 19. As Diretorias de Ensino, ou segmentos correspondentes, encaminharão, semestralmente à Pró-Reitoria de Ensino, através da Direção Geral do seu *Campus*, o relatório conclusivo das atividades de Monitoria em cada *Campus*.

CAPÍTULO X
DA BOLSA DE MONITORIA E DO REGIME DE TRABALHO

Art. 20. O IFAL concederá Bolsa Monitoria ao monitor conforme o que segue:

I - O valor da bolsa de Monitoria relativo ao desempenho desta será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o ano de 2013, sendo reajustado anualmente através de portaria expedida pelo magnífico Reitor do IFAL;

II – A bolsa de Monitoria terá a duração de um ano letivo, podendo ser renovada por igual período;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

ANEXO À PORTARIA Nº 1130/GR, DE 17/05/2013.

III - A interrupção da participação do aluno no Programa de Monitoria, por qualquer motivo, implicará no imediato cancelamento da concessão da bolsa de Monitoria.

Parágrafo Único. O controle, acompanhamento da Bolsa Monitoria e a execução da Folha de Pagamento dos Monitores serão de competência do Departamento de Apoio Acadêmico ou setor equivalente.

Art. 21. O Regime de Trabalho para o exercício da Monitoria será desenvolvido segundo o que segue:

I - as atividades de Monitoria deverão obedecer, a cada semestre, a um plano estabelecido pelo professor, aprovado pela Coordenadoria a qual o docente esteja vinculado;

II - o Monitor exercerá suas atividades sob a orientação do professor-orientador pelo acompanhamento da Monitoria;

III - o monitor exercerá suas atividades de Monitoria em regime de trabalho de 15 (quinze) horas semanais;

IV - as atividades do monitor deverão ocorrer fora do horário de suas obrigações curriculares e não poderão, em hipótese alguma, prejudicar as atividades discentes;

V - o IFAL tomará as providências necessárias para assegurar, aos monitores, seguro contra acidentes pessoais;

VI - a atividade de Monitoria não configura vínculo empregatício com a instituição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

ANEXO À PORTARIA Nº 1130/GR, DE 17/05/2013.

CAPÍTULO XI

DO EXERCÍCIO DA MONITORIA E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 22. As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso, conforme o que estabelece as Normas de Organização Didática.

Art. 23. Os certificados de Monitoria serão expedidos pela Coordenação de Registro Acadêmico, mediante requerimento dos monitores, devidamente instruído pelo Departamento de Apoio Acadêmico ou setor equivalente e professor-orientador.

§ 1º. Será expedido o certificado aos monitores que tenham cumprido todos os itens estabelecidos para a avaliação constantes no Artigo 16 supramencionado.

§ 2º. No certificado expedido conterà o total de horas efetivamente utilizadas na consecução das atividades de Monitoria.

CAPÍTULO XII

DO CANCELAMENTO DA ATIVIDADE DE MONITORIA

Art. 24. O exercício da Monitoria será cancelado por indicação do professor-orientador o qual o monitor está vinculado, após aprovação da coordenação do curso/área, nas seguintes circunstâncias:

I. Por pena disciplinar, grave ou gravíssima, imposta ao monitor no período em que se encontrar no exercício da Monitoria;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

ANEXO À PORTARIA Nº 1130/GR, DE 17/05/2013.

- II. Por trancamento de matrícula;
- III. Por faltas sem justificativa prévia ou legal;
- IV. Por não cumprimento de suas atribuições de forma satisfatória;
- V. Por não apresentar o relatório bimestral ao professor-orientador;
- VI. Pelo não comparecimento em pelo menos 75% da carga horária semanal estabelecida;
- VII. Pela desistência espontânea das atividades;
- VIII. Pela conclusão do curso;
- IX. Pelo não cumprimento do que estabelece este Regimento.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os candidatos à Monitoria ficarão cientes dos prazos, regulamentos para inscrição, processo seletivo e seus resultados, através de edital publicado e disponibilizado nos quadros de avisos e no site do IFAL.

Art. 25. Ao final do exercício da Monitoria, será expedido, a pedido devidamente formalizado pelo monitor, certificado que comprovará o cumprimento efetivo, pelo aluno, de suas funções, no período estipulado no ato especial que o designou.

Art. 26. Excluir-se-á, em qualquer hipótese, a configuração de vínculo empregatício do monitor com a Instituição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

ANEXO À PORTARIA Nº 1130/GR, DE 17/05/2013.

Art. 27. Os casos omissos, referentes ao presente Regulamento Disciplinar, serão analisados e resolvidos pela Direção Geral do *Campus*.

Art. 28. O presente Regulamento passa a vigorar a partir da sua aprovação e homologação pelo Conselho Superior do IFAL.